



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 024/92.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores do Poder Judiciário, são os constantes da tabela anexa a esta Lei, obedecidas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 292/90.

Art. 2º - Fica incorporado ao vencimento o abono salarial, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - À remuneração do Cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS, não se acumulam quaisquer outras vantagens do Cargo Efetivo ou não.

Parágrafo único - Quando o ocupante for servidor efetivo, será dado o direito de optar pela remuneração do Cargo Efetivo que será acrescida da parcela relativa a gratificação de representação do Cargo Comissionado.

Art. 4º - Fica estipulado em Cr\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) o valor do salário família inerente ao funcionário estatutário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento do Poder Judiciário, suplementado se necessário, quando da efetiva realização da receita.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 03 de abril de 1992.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	GRATF. REPRES.	TOTAL
DAS-5	440.805,54	110%	925.691,63
DAS-4	395.189,66	100%	790.379,32
DAS-3	390.079,64	80%	702.143,35
DAS-2	384.682,42	60%	615.491,00
DAS-1	382.437,96	50%	573.656,94

TABELA II

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E
ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAI-3	137.629,79



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II
TABELA III
VENCIMENTOS DO GRUPO III
NÍVEL SUPERIOR

SÍMBOLO	VLR. ATUAL	VLR. PROPOSTO	GRAT. JUDIC.	TOTAL FINAL
PJ-NS - 01	132.948,51	369.779,26	295.823,40	665.602,66
PJ-NS - 02	139.589,75	388.251,02	310.600,81	698.851,83
PJ-NS - 03	146.581,61	407.697,99	326.158,39	733.856,38
PJ-NS - 04	153.903,47	428.062,81	342.450,24	770.513,05
PJ-NS - 05	161.596,59	449.460,21	359.568,16	809.028,37

TABELA IV
VENCIMENTOS DO GRUPO IV
NI - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

SÍMBOLO	VLR. ATUAL	VLR. PROPOSTO	GRATI. JUDIC.	TOTAL FINAL
PJ-NI - 01	93.327,95	259.579,77	207.663,81	467.243,58
PJ-NI - 02	97.040,45	269.905,59	215.924,47	485.830,06
PJ-NI - 03	100.938,57	280.747,71	224.598,16	505.345,87
PJ-NI - 04	104.960,43	291.934,02	233.547,21	525.481,23
PJ-NI - 05	109.167,92	303.636,62	242.909,29	546.545,91
PJ-NI - 06	113.540,42	315.798,15	252.638,52	568.436,67
PJ-NI - 07	118.057,29	328.361,23	262.688,98	591.050,21
PJ-NI - 08	122.801,50	341.555,34	273.244,27	614.799,61
PJ-NI - 09	127.709,77	355.208,38	284.166,70	639.375,08

TABELA V
VENCIMENTOS DO GRUPO V
NA - NÍVEL AUXILIAR

SÍMBOLO	VLR. ATUAL	VLR. PROPOSTO	GRAT. JUDIC.	TOTAL FINAL
PJ-NA - 01	59.544,26	165.614,76	132.491,80	298.106,56
PJ-NA - 02	61.936,76	172.269,18	137.815,34	310.084,52
PJ-NA - 03	64.411,75	179.153,06	143.322,44	322.475,50
PJ-NA - 04	66.989,88	186.323,77	149.059,01	335.382,78
PJ-NA - 05	69.671,13	193.781,31	155.025,04	348.806,35
PJ-NA - 06	72.558,62	201.812,51	161.450,00	363.262,51